

# Teologia das Religiões



Solange Aparecida de Souza Monteiro  
Paulo Rennes Marçal Ribeiro  
(Organizadores)

 **Atena**  
Editora

Ano 2019

Solange Aparecida de Souza Monteiro  
Paulo Rennes Marcal Ribeiro  
(Organizadores)

# Teologia das Religiões

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Karine de Lima

Revisão: Os autores

#### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

T314 Teologia das religiões [recurso eletrônico] / Organizadores Solange Aparecida de Souza Monteiro, Paulo Rennes Marcal Ribeiro. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-068-1

DOI 10.22533/at.ed.681192401

1. Religião. 2. Teologia – Estudo e ensino. I. Monteiro, Solange Aparecida de Souza. II. Ribeiro, Paulo Rennes Marcal.

CDD 200.71

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

“Sonhos se constroem com várias mãos”. Assim nasceu esse trabalho. Assim nascem os projetos de Solange Monteiro e Paulo Rennes. Assim se fertilizam em nós os seus sonhos. Assim se tecem as malhas de que é composto este todo universo da Diversidade. As questões que nos inquietam, os dilemas que nos afligem, os paradigmas que nos desafiam em práticas acadêmicas, docentes, constantes, se imbricam no amálgama pulsante desta obra que visa, acima de tudo, “desacomodar”. Pois que tudo que pulsa é vivo, está imerso na dinâmica do que se transforma, no impulso do que se recria, na ânsia do que se reinventa. Esta a matéria de que se alimenta essa reunião de pensamentos, essas vozes que se encontram, esses fios que se comungam em discussões teóricas. Desacomodar diante de tudo que não é “deslimite”, como diria Manoel de Barros. Trazer ao centro das discussões tudo que possa ter ficado à margem, de alguma forma. Questões relativas à religião, identidade, cultura, formação, representatividade, alienação, persuasão, silenciamento, subalternidade, apropriação, resistência. Assim é que o primeiro artigo deste livro, de autoria Edson Munck Junior Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora **“Vim para sofrer as influências do tempo / E para afirmar o princípio eterno de onde vim”**: a resignificação do sagrado em Murilo Mendes. O objetivo do trabalho é o de contribuir para o debate pertinente a obra poética *Tempo e eternidade*, publicada por Murilo Mendes em 1935, pode ser lida como promotora de diálogo entre o modernismo e a tradição bíblico-cristã. O livro, elaborado em parceria com o poeta Jorge de Lima, tinha, em sua primeira edição, a epígrafe “restauraremos a Poesia em Cristo”. No artigo **A Doutrina da Salvação no Brasil e a Violência Contra a Mulher e Os Direitos Humanos**, autora pretende demonstrar que nas matrizes mentais do pensamento vigente brasileiro existe uma influência teológica visibilizadas em imagens e em crenças, e que essas representações, além de serem extremamente violentas, revelam dois paradigmas cunhados na história do cristianismo e recriados na colonização do Brasil pela América Portuguesa. Os temas polêmicos também estão presentes no artigo, a Imprudência de Moisés, uma Reflexão a Partir de Números 20.2-13. Com o objetivo de vislumbrar qual teria sido a atitude que Moisés praticou, que o impediu de entrar na Terra Prometida de Reginaldo Pereira de Moraes Faculdades Batista do Paraná, PPG Teologia (Mestrado Profissional) Curitiba – Paraná. No Artigo **“a Influência dos Movimentos Sociais na Formação da vontade do Estado Brasileiro e na Promoção dos Direitos Humanos** das autoras de Rosângela Angelin e Maitê Alexandra Bakalarczyk Corrêa, aborda o tema *Direitos Humanos e Movimentos Sociais no Brasil*, tendo como parâmetro indagar acerca da influência dos movimentos sociais na formação da vontade do Estado brasileiro e na consequente promoção dos direitos humanos. No artigo **A questão Fenomênica da Morte e a Possibilidade de uma Fenomenologia do Morrer nas Ciências das Religiões** de autoria de Ana Cândida Vieira Henriques, a autora pretende expor os

diferentes conceitos de morte, visto que o termo se reveste de vários significados, com o intuito de que essa distinção possa nos fornecer subsídios suficientes para pensar numa fenomenologia do morrer no âmbito das Ciências das Religiões. Arraias – TO e a Festa de Nossa Senhora das Candeias: Aspectos Histórico-Devocionais de autoria de Joaquim Francisco Batista Resende, descreve a história da cidade e sua correlação com a vivência da fé cristã a partir desse festejo. Relatar-se-á historicamente a devoção, numa retrospectiva dentro da história da Igreja do Brasil e sua inserção na vida da comunidade. No artigo **Campanhas da Fraternidade Ecumênicas: Espaço para a Convivência Ecumênica de Crianças, Adolescentes e Jovens** dos autores Luís Felipe Lobão de Souza Macário CEM Joana Benedicta Rangel / CE Elisiário Matta Maricá/RJ, sobre as campanhas da fraternidade ecumênicas realizadas nos anos de 2000, 2005 e 2010, utilizando como principais fontes de pesquisa seus respectivos manuais para, através de uma leitura crítica, destacar sua origem, sua organização, seus objetivos gerais e específicos, assim como o desenvolvimento de seus temas. No artigo **Os Sentidos para Confissão Católica no Discurso do Papa Francisco**, dos autores Heitor Messias Reimão de Melo, Letícia Jovelina Storto, Solange Aparecida de Souza Monteiro, Paulo Rennes Marçal Ribeiro os autores procuram analisar a ressignificação das questões doutrinárias e do sacramento da confissão, buscando (des)construir o discurso religioso. Para isso, está fundamentada em Brandão (2004), Orlandi (2015a, 2015b, 2005, 2001), Lagazzi (1988) e Chauí (1984). **Descalça-te, a Terra é Sagrada: A Hermenêutica de Luís da Câmara Cascudo Na História Bíblica Do Êxodo 3:5.** de autoria Erielton de Souza Martins, este artigo relata artigo relata sobre o gesto simples de Moisés ao retirar as sandálias para adentrar num lugar sagrado, sinal este que perdura em algumas culturas há milênios. No artigo o **Hibridismo Religioso: As Tradições Católicas, Afro-Brasileiras e o Espiritismo de autoria de Eroflim João de Queiroz**, o autor investigar nas tradições religiosas católicas e afro-brasileiras a influência do hibridismo religioso nos elementos apropriados pela doutrina Kardecista para sua configuração no Recife. No artigo **Morte e Medo: Compreendendo a Finitude Humana a Partir de Levinas**, o autor Anderson Fernando Rodrigues Mendes Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP investigar a compreensão sobre a morte na filosofia de Emmanuel Levinas (1905-1995), e suas repercussões psicológicas próprias do evento do morrer, como, por exemplo, o medo e a angústia. No artigo O Filho e o Espírito Santo, de autoria de Aurea Marin Burocchi. A autora busca realizar uma aproximação do Espírito Santo da vida cotidiana dos homens e das mulheres de hoje, favorecendo a riqueza do viver a comunhão da vida trinitária. **Morte e Medo: Compreendendo a Finitude Humana a Partir de Levinas, de autoria de Anderson Fernando Rodrigues Mendes**, que investigar a compreensão sobre a morte na filosofia de Emmanuel Levinas (1905-1995), bem como suas repercussões psicológicas próprias do evento do morrer, como, por exemplo, o medo e a angústia. No artigo **O Livro de Ester: Análise do Livro A partir da Teoria da Enunciação e Sua Contribuição para Compreensão da**

**História**, de autoria de João Carlos Domingues dos Santos Rodrigues, o autor busca mostrar não neutralidade a linguagem, marcada pelas influências que recebemos e por como o outro a acolhe. No artigo **Os fundamentos e missão da pastoral do meio ambiente** de autoria de Ulysses Gusman Júnior, aborda sobre o documento conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe apresenta-nos a necessidade do cuidado com a criação, lembrando que a criação é manifestação do amor providente de Deus.

**No artigo religião e Esfera Pública: Os Riscos da Violação de Neutralidade do Estado Laico** de autoria de Sérgio Murilo Rodrigues, aborda as duas teses centrais de Carl Smith em *Politische Theologie* (1922) são: “soberano é quem decide sobre o estado de exceção” e “todos os conceitos expressivos da doutrina do Estado moderna são conceitos teológicos secularizados”. **Religião e Religiosidade entre os Imigrantes Japoneses no Rio Grande Do Sul: Diálogos Culturais entre Brasil e Japão dos autores Tomoko Kimura Gaudioso e André Luis Ramos Soares**, o trabalho busca apresentar as adaptações, remanejamento e práticas religiosas percebidas entre os imigrantes japoneses residentes na região metropolitana de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. **Sujeito de Direitos Humanos, Sujeito da Cultura Hebraica e Sujeito em Alain Touraine: Interfaces, o autor** Noli Bernardoahn procura-se demonstrar interfaces possíveis entre a compreensão de Alain Touraine sobre sujeito e ator/atriz social, o sujeito profético da cultura hebraica, especificamente a partir do livro bíblico de Miquéias 3,8, e o sujeito de direitos humanos, compreendendo-o situado espacial e temporalmente. No artigo **UMA PERSPECTIVA PARA A TEOLOGIA DA SAÚDE NO CONTEXTO DA CAPELANIA HOSPITALAR**, o autor Rômulo Anderson Matias Ferreira, investiga a relação íntima com a corporeidade até o ponto de não poder prescindir dela. A partir da definição de saúde pela Organização Mundial de Saúde, é cada vez mais pacífico que a saúde é uma realidade multidimensional, fazendo surgir a necessidade de compreensão dos aspectos que a compõem.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>10</b>
“VIM PARA SOFRER AS INFLUÊNCIAS DO TEMPO / E PARA AFIRMAR O PRINCÍPIO ETERNO DE ONDE VIM”: A RESSIGNIFICAÇÃO DO SAGRADO EM MURILO MENDES	
Edson Munck Junior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6811924011</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>17</b>
A DOCTRINA DA SALVAÇÃO NO BRASIL E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS DIREITOS HUMANOS	
Claudete Ribeiro de Araujo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6811924012</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>28</b>
A IMPRUDÊNCIA DE MOISÉS, UMA REFLEXÃO A PARTIR DE NÚMEROS 20.2-13	
Reginaldo Pereira de Moraes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6811924013</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>40</b>
A INFLUÊNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA FORMAÇÃO DA VONTADE DO ESTADO BRASILEIRO E NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Rosângela Angelin	
Maitê Alexandra Bakalarczyk Corrêa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6811924014</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>56</b>
A QUESTÃO FENOMÊNICA DA MORTE E A POSSIBILIDADE DE UMA FENOMENOLOGIA DO MORRER NAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	
Ana Cândida Vieira Henriques	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6811924015</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>69</b>
ARRAIAS – TO E A FESTA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS: ASPECTOS HISTÓRICO-DEVOCIONAIS	
Joaquim Francisco Batista Resende	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6811924016</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>75</b>
SENTIDOS PARA CONFISSÃO CATÓLICA NO DISCURSO DO PAPA FRANCISCO	
Heitor Messias Reimão de Melo	
Letícia Jovelina Storto	
Solange Aparecida de Souza Monteiro	
Paulo Rennes Marçal Ribeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6811924017</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>86</b>
CAMPANHAS DA FRATERNIDADE ECUMÊNICAS: ESPAÇO PARA A CONVIVÊNCIA ECUMÊNICA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	
Luís Felipe Lobão de Souza Macário	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6811924018</b>	

<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>95</b>
DESCALÇA-TE, A TERRA É SAGRADA: A HERMENÊUTICA DE LUÍS DA CÂMARA CASCU DO NA HISTÓRIA BÍBLICA DO ÊXODO 3:5.	
Erielton de Souza Martins	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6811924019</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>102</b>
HIBRIDISMO RELIGIOSO: AS TRADIÇÕES CATÓLICAS, AFRO-BRASILEIRAS E O ESPIRITISMO	
Eroflim João de Queiroz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.68119240110</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>113</b>
MORTE E MEDO: COMPREENDENDO A FINITUDE HUMANA A PARTIR DE LEVINAS	
Anderson Fernando Rodrigues Mendes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.68119240111</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>121</b>
O FILHO E O ESPÍRITO SANTO	
Aurea Marin Burocchi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.68119240112</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>137</b>
O LIVRO DE ESTER: ANÁLISE DO LIVRO A PARTIR DA TEORIA DA ENUNCIÇÃO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA COMPREENSÃO DA HISTÓRIA	
João Carlos Domingues dos Santos Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.68119240113</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>144</b>
OS FUNDAMENTOS E MISSÃO DA PASTORAL DO MEIO AMBIENTE	
Ulysses Gusman Júnior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.68119240114</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>153</b>
RELIGIÃO E ESFERA PÚBLICA: OS RISCOS DA VIOLAÇÃO DE NEUTRALIDADE DO ESTADO LAICO	
Sérgio Murilo Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.68119240115</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>160</b>
RELIGIÃO E RELIGIOSIDADE ENTRE OS IMIGRANTES JAPONESES NO RIO GRANDE DO SUL: DIÁLOGOS CULTURAIS ENTRE BRASIL E JAPÃO	
Tomoko Kimura Gaudioso	
André Luis Ramos Soares	
<b>DOI 10.22533/at.ed.68119240116</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>167</b>
SUJEITO DE DIREITOS HUMANOS, SUJEITO DA CULTURA HEBRAICA E SUJEITO EM ALAIN TOURAINE: INTERFACES	
Noli Bernardo Hahn,	
<b>DOI 10.22533/at.ed.68119240117</b>	



<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>180</b>
UMA PERSPECTIVA PARA A TEOLOGIA DA SAÚDE NO CONTEXTO DA CAPELANIA HOSPITALAR	
<a href="#">Rômulo Anderson Matias Ferreira</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.68119240118</b>	
<b>SOBRE OS ORGANIZADORES</b> .....	<b>186</b>

## A INFLUÊNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA FORMAÇÃO DA VONTADE DO ESTADO BRASILEIRO E NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

### Rosângela Angelin

Pós-Doutora pelas Faculdades EST, São Leopoldo-RS (Brasil). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente da Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Regional integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Líder do Grupo de Pesquisa (CNPQ) *Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas*. Coordenadora do Projeto de Pesquisa *Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural* e do Projeto de Extensão *O lugar dos corpos das Mulheres na Sociedade*. Vice Líder do “Núcleo de Pesquisa de Gênero” registrado no CNPQ e vinculado à Faculdades EST – Programa de Gênero e Religião. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br

### Maitê Alexandra Bakalarczyk Corrêa

Bacharel do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI Campus Santo Ângelo-RS), Santo Ângelo-RS, Brasil. Integrante do Projeto de Pesquisa *Multiculturalismo, Direitos Humanos e Cidadania* do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado em Direito da URI Campus Santo Ângelo-RS, como pesquisadora externa. E-mail: maite-alexandraborrea@hotmail.com.

grandes transformações sociais traçados por importantes eventos da manifestação popular, que de alguma forma contribuíram e ajudaram a construir o *Estado democrático de Direito*, que prima pelos direitos humanos. Assim, trabalho em voga aborda o tema *Direitos Humanos e Movimentos Sociais no Brasil*, tendo como parâmetro indagar acerca da influência dos movimentos sociais na formação da vontade do Estado brasileiro e na consequente promoção dos direitos humanos. A partir da construção de um estudo baseado no método de abordagem dedutivo, tem-se como premissa maior a análise da participação popular e suas formas de manifestações, para compreender sua influência na vontade do Estado e o alcance destas para a construção dos direitos humanos, em solo brasileiro. Nesse trilhar, a pesquisa realizada pretende demonstrar quais foram os históricos movimentos sociais brasileiros, sobre o prisma da participação cidadã, que deram espaço a reivindicações, bem como à busca de direitos que influenciaram na consolidação e na realização da democracia dentro do território nacional. Isso posto, corrobora a tese de que a participação popular social dá rumos à formação da vontade do Estado no sentido de construção e da efetivação dos direitos humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos humanos. Movimentos sociais. Vontade do Estado.

**RESUMO:** Sob o curso da história é incólume o saber de que o Estado de direito no Brasil foi marcado e, ainda é cenário de

**ABSTRACT:** In the course of history, the knowledge that the democratic rule of law in Brazil has been marked is still intact, and it is still the scene of great social transformations traced by important events of the popular demonstration that in some way contributed and helped to build the State democratic system of law, which emphasizes human rights. Thus, work in vogue addresses the theme of Human Rights and Social Movements in Brazil, having as parameter to inquire about the influence of social movements in the formation of the will of the Brazilian State and in the consequent promotion of human rights. Based on the construction of a study based on the method of deductive approach, the analysis of popular participation and its forms of manifestations is a major premise, in order to understand its influence on the will of the State and its reach for the construction of human rights, on Brazilian soil. In this way, the research carried out intends to show which were the historical Brazilian social movements, on the prism of citizen participation, that gave rise to demands, as well as the search for rights that influenced the consolidation and the accomplishment of democracy within the national territory. This, corroborates the thesis that social popular participation leads to the formation of the will of the State in the sense of building and realizing human rights.

**KEYWORDS:** Human rights. Social movements. Will of the State.

## 1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao longo da história do Brasil, inúmeros foram os marcos de lutas e conquistas até se alcançar um Estado Democrático de Direito. Foi na criação de uma Constituição adequada à realidade social de seu tempo e, a partir do clamor popular, que se assevera a conquista das batalhas anteriores que clamavam ao Estado por direitos condizentes às necessidades do povo e da sociedade.

Diante do exposto, a pesquisa procura abordar aspectos centrais envolvendo o Brasil, no que se refere ao tema *Direitos Humanos e Movimentos Sociais*, adotando como parâmetro, refletir sobre a influência de movimentos sociais na formação da vontade do Estado brasileiro e, por conseguinte, num rol qualificado de direitos humanos.

Este estudo será alicerçado no método de abordagem dedutivo, tendo como premissa maior a análise da participação popular e de suas formas de manifestações, com fins de compreender sua influência na vontade do Estado, bem como o alcance destas para a construção dos direitos humanos, em solo brasileiro.

## 2 | CONSTITUIÇÃO E VERSÕES DO ESTADO MODERNOS

A análise feita a partir do estudo da participação cidadã na possível formação da vontade do Estado brasileiro, a partir dos invólucros das manifestações sociais como forma de intervir na vontade do Estado através criação das leis, norteia-se

pelos preceitos da história e estudos contemporâneos do Brasil e, também premissas constitucionais no que tange à participação como direito fundamental e social, nela dispostos.

Nesse contexto, são inúmeros os exemplos de movimentos sociais na história do Brasil. Assim, partindo desta ideia de intervencionismo popular na formação da vontade Estatal, é cediço dar maior ênfase às manifestações contemporâneas e buscar analisar até que ponto os anseios sociais contribuem e influenciam o Estado na tomada de suas decisões, ou seja, se o Estado cria suas leis por interesse próprio ou por necessidades manifestadas pelos movimentos sociais e pela participação social.

Dallari, ao mencionar Aristóteles diz que “[...] o homem é naturalmente um animal político” (ARISTÓTELES *apud* DALLARI, 2013, p. 21). E, ao falar em sociedade, o mencionado autor, baseando-se em uma citação de Cícero, diz que existe um instinto de sociabilidade em todos os homens, inato, e que a “[...] espécie humana não nasceu para o isolamento e para a vida errante, mas com uma disposição que, mesmo na abundancia de todos os bens, a leva a procurar apoio em comum” (CÍCERO *apud* DALLARI, 2013, p. 22). Logo, o que leva os homens a viverem associativamente é uma disposição natural e não a necessidade material, isto por que, por mais que ele tenha tudo do que necessita materialmente, ele sempre buscará ajuda no semelhante.

A associação é um modo normal de vida, desde o nascimento da espécie humana. Nessa senda, onde quer que se encontre o homem, e sua época, ele sempre será encontrado em condição de convivência e convênio com os outros, por mais selvagem que seja sua origem. Para os autores antes elencados, os seres humanos são seres sociais por sua própria natureza. Por outro lado, adiante será rebuscada a forma de organização da sociedade entendida como um acordo de vontades, ou seja, produto de um contrato hipotético (DALLARI, 2013, p. 23). Não obstante, exarada a ideia da convivência em sociedade pelos homens, necessário é o exame das formas de organizações políticas dos Estados, enquanto consequência dessa coexistência humana.

A forma de organização política dos Estados Modernos modificou e revolucionou as regras de conduta social e, se passou a pensar em uma forma de organização estatal que conseguisse unificar o poder e trazer para a sociedade normas de convivência e harmonia social, a partir de um Estado que lhes pronunciasse direitos e dissesse os deveres. Nasceram, portanto, os costumes, as normas, e as leis, todos resguardados pelo Princípio da Legalidade (que será adiante estudado). Nesse sentido, Streck e Moraes, explicam que, para examinar o Estado e suas correlações com o meio social, implica, imprescindivelmente, analisar os aspectos que envolvam o seu funcionamento. Para tanto “Estado, Governo, Democracia, Legitimidade, Poder são questões que imbricadas, exige uma disciplina para o estudo de suas complexidades [...]”. Nesse sentido, os autores antes mencionados, repetindo Bobbio, dizem que Ciência Política é: “[...] como ciência do homem e do comportamento humano, tem em comum, com todas as outras ciências humanísticas, dificuldades específicas, que derivam de

algumas características da maneira de agir do homem [...]” (STRECK; MORAIS, 2014, p. 19).

Várias fontes tentam explicar e esclarecer a procedência do Estado. As teorias desenvolvidas pelos ilustres autores Hobbes, Locke e Rousseau, são o que Streck e Morais (assim como muitos outros autores) chamam de modelo contratualista. Mas estes três filósofos a classificam como “teoria positiva do Estado”. Nesse ângulo, é crucial a compreensão desse caminho, de que o Estado Social (político) tem o fim com o Estado Natural, para o entrosamento da trajetória tomada pelo Estado Moderno (STRECK; MORAIS, 2014, p. 29). Esses filósofos, “[...] influenciados pela ideia de um Direito Natural, mas procurando um fundamento desse direito, assim como da organização social e do poder político, na própria antropologia cultural aplicada ao estudo do Estado” (DALLARI, 2013, p. 15).

As teorias apresentadas pelos contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau, que explicam a criação do Estado a partir de um contrato hipotético, onde o juízo principal era de que as pessoas deveriam entregar seus poderes para um Estado, para que este regulamentasse as relações sociais, através de leis. Todos os três contratualistas partem da explicação da necessidade de se criar um Estado devido a algum problema no estado de natureza que acaba gerando muito conflitos sociais. Então, a partir de um contrato hipotético, chega-se a implementação do Estado Social e a resolução desses conflitos através de leis. Todos os três pensadores têm um pensamento em comum: o *estado de natureza* das pessoas as corrompiam, necessitando, assim, de uma *mão invisível* que regesse a sociedade e sanasse com o problema. Nesse sentido importante destacar a principal ideia de cada autor (DALLARI, 2013, p. 14).

Thomas Hobbes, em síntese, pensa que o “[...] homem é lobo do próprio homem” (LEVIATÃ *apud* RIBEIRO, 2000, p. 60), pois este em seu estado natureza vivia em um estado de guerra subrogado pelo egoísmo e ganancia das pessoas e não de harmonia com os demais, por isso era necessária a existência de um poder superior que conseguisse dominar e controlar os anseios dos homens, nascendo a figura do *Leviatã* como Estado. Já para John Locke o estado de natureza era um estado pré-social, de paz e conforto, entrando necessitariam do Estado, como um poder que estivesse acima dos cidadãos manter essa ordem, impedindo que qualquer evento desestruturasse a paz. E, por fim, Rousseau, considera que o ser humano é bom em seu estado natureza, mas se corrompem por causa da propriedade, logo, o Estado nada mais é do que um representante da vontade emanada do povo (AZAMBUJA, 2008, p. 120).

Destacando o pensamento de Hobbes, se assevera das ideias, clara alusão ao absolutismo, onde o soberano é a pessoa do Estado, aqui denominado de *Leviatã*, e as demais pessoas são os súditos daquele soberano. Desse modo, para Hobbes o ser humano no estado natureza vive em um modo bastante primitivo que o corrompe, assim,

[...] o homem vive inicialmente em “estado de natureza”, designando-se por esta expressão não só os estágios mais primitivos da História, mas, também, a sua situação de desordem que se verifica sempre que os homens não tem suas ações reprimidas, ou pela voz da razão ou pela presença de instituições políticas eficientes. Assim, pois, o estado de natureza é uma permanente ameaça que pesa sobre a sociedade e pode irromper sempre que a paixão silenciar razão ou a autoridade fracassar. **Hobbes acentua a gravidade do perigo afirmando sua crença em que os homens, no estado de natureza, são egoístas, luxuriosos, inclinados a agredir os outros e insaciáveis, condenando-se, por isso mesmo, uma vida solitária, pobre, repulsiva, animalésca e breve. Isto é o que acarreta, segundo sua expressão clássica, a permanente “guerra de todos contra todos”.** O mecanismo dessa guerra tem como ponto de partida a igualdade natural de todos os homens. Justamente por serem, em princípio, igualmente dotados, cada um vive constantemente temeroso de que outro venha tomar-lhe os bens ou causar-lhe algum mal, pois todos são capazes disso. Esse temor, por sua vez, gera um estado de desconfiança, que leva os homens a tomar a iniciativa de agredir antes de serem agredidos [...] que interfere a razão humana, levando a celebração do contrato social. Apesar de suas paixões más, o homem é um ser racional e descobre os princípios que deve seguir para superar o estado de natureza e estabelecer o ‘estado social’. Hobbes formula, então, duas leis fundamentais da natureza, que estão na base da vida social e que são as seguintes: a) cada homem deve esforçar-se pela paz, enquanto tiver a esperança de alcançá-la; e, quando não puder obtê-la, deve buscar utilizar todas as ajudas e vantagens da guerra; b) cada um deve consentir, se os demais também concordam, e enquanto se considere necessário para a paz e a defesa de si mesmo, em renunciar ao seu direito a todas as coisas, e a satisfazer-se, em relação aos demais homens, com a mesma liberdade que lhe for concedida com respeito a si próprio (DALLARI, 2013, p. 23- 24; 25).

Segundo Melo, para Locke, as pessoas já viviam em um “estágio pré-social e pré-político” que era o próprio estado natureza. Diferentemente de Hobbes, Locke concordava que os seres humanos viviam em harmonia no estado natureza, e não em um estado de guerra, como era no Estado Hobbesiano. Para Hobbes a propriedade apenas surgiu com o Estado Leviatã, mas para Locke a propriedade já existe no estado natureza. Para Locke “[...] a propriedade é um direito natural do indivíduo que não pode ser violado pelo Estado”. O indivíduo tomava um espaço e o tornava privado. Com o surgimento da moeda, e do mercado de troca, uns passaram a ter mais que os outros, e com isso nasceu a concentração de riqueza, e “[...] esse foi para Locke o processo que determinou a passagem da propriedade limitada, baseada no trabalho, à propriedade ilimitada, fundada na acumulação possibilitada pelo advento do dinheiro” (MELLO, 2000, p. 85). Com relação ao contrato social, o autor, partindo da concepção de Locke diz que é na tentativa de superação os pequenos inconvenientes que determinou a saída do estado de natureza para uma sociedade politizada, tudo de forma livre e compatibilizada entre todos os seres humanas. Dessa forma,

[...] É a necessidade de superar esses inconvenientes que, segundo Locke, leva os homens a se unirem e estabelecerem livremente entre si o contrato social, que realiza a passagem do estado de natureza para a sociedade política ou civil. Esta é formada por um corpo político único, dotado de legislação, de judicatura, e da força concentrada da comunidade. Seu objetivo precípua é a preservação da propriedade e a proteção da comunidade tanto dos perigos internos quanto das invasões estrangeiras.

O contrato social de Locke em nada se assemelha ao contrato hobbesiano. Em Hobbes, os homens firmam entre si um *pacto de submissão* pelo qual, visando a preservação de suas vidas, transferem a um terceiro (homem ou assembléia) a força coercitiva da comunidade, trocando voluntariamente sua liberdade pela segurança do Estado-Leviatã.

Em Locke, o contrato social é um *pacto de consentimento* em que os homens concordam livremente em formar a sociedade civil para preservar e consolidar ainda mais os direitos que possuíam originalmente no estado de natureza. No estado civil os direitos naturais inalienáveis do ser humano à vida à liberdade e aos bens estão melhor protegidos sob o amparo da lei, do árbitro e da força comum de um corpo político unitário (MELLO *in* WEFFORT [Org.], 2000, p. 86).

Segundo Nascimento, na obra *Do Contrato Social*, disse Rousseau que os homens viviam felizes na simplicidade de suas moradias, até conhecer as vaidades do mundo terreno. Por isso que,

[...] enquanto os homens se contentaram com suas cabanas rústicas [...] enquanto se contentaram com as obras que um único homem podia criar, e a artes que não necessitavam do concurso de várias mãos, eles viveram livres, sãos, bons e felizes, tanto quanto o poderiam ser pela sua natureza, e continuaram a desfrutar entre si as doçuras de um comércio independente: mas desde o momento em que um homem teve necessidade do auxílio de um outro, desde que se apercebeu de que seria útil a um só indivíduo contar com provisões para dois, desapareceu a igualdade, a propriedade se introduziu, o trabalho se tornou necessário e as vastas florestas se transformaram em campos aprazíveis, que foi preciso regar com o suor dos homens e, nos quais, viu-se logo a escravidão e a miséria germinarem e crescerem com as colheitas (ROUSSEAU *apud* NASCIMENTO, 2000, p. 207).

Surgiu assim, o Estado, no momento que essas forças foram unidas, o povo escolheria uma forma de governo, e alguém para representá-los, tudo mediante uma convenção. Logo, formado um governo, tinha a figura do soberano, que por sua vez, lideraria por uma soberania verdadeira, soberania esta, que pertencente ao povo. Esse era para Rousseau, portanto, o pacto social (ou contrato social), que apresentava senão uma solução ao homem que depois de corrompido, já não conseguiria viver mais em seu estado natural e também, por entender que a sociedade é uma incrível evolução, sendo o pacto social a construção para uma sociedade harmoniosa. Nos dizeres do próprio Rousseau “[...] a obediência à lei que se estatuiu a si mesma é a liberdade” (ROUSSEAU, 2002, p. 25).

### **3 | CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO POPULAR ATRAVÉS DE MOVIMENTOS SOCIAIS**

Com o Estado formado pela união de homens e mulheres na vida comum, se pode pensar na estruturação de direitos e deveres para essa sociedade existente e, a pessoa de um representante para esse povo (MENEZES, 2004, p. 16). Surge então, o Princípio da Legalidade que, mais precisamente, nasceu para tirar das mãos do

Estado a concentração do poder pleno e absoluto, e com isso, também a arbitrariedade, fazendo surgirem leis que permitissem aos cidadãos direitos e liberdades. Nesse sentido, o Princípio da Legalidade fulcra controlar o despotismo do Estado, analisando o preceito legal acima transcrito da seguinte forma:

**Tal princípio visa combater o poder arbitrário do Estado.** Só por meio das espécies normativas devidamente elaboradas conforme as regras do processo legislativo constitucional, podem se criar obrigações para o indivíduo, pois são expressões da vontade geral. Com o primado soberano da lei, cessa o privilégio da vontade caprichosa do detentor do poder em benefício da lei [...] mais se aproxima de uma garantia constitucional do que de um direito individual, já que ele não tutela, especificamente, um bem de vida, mas assegura ao particular, a prerrogativa de repelir as injunções que lhe sejam impostas por uma ou outra via que não seja a lei [...] (MORAES, 2014, p. 42) (grifo nosso).

Na mesma conjectura, Greco, citando o constitucionalista Paulo Bonavides, aduz:

O princípio da legalidade nasceu do anseio de estabelecer na sociedade humana regras permanentes e válidas, que fossem obra da razão, e pudessem abrigar os indivíduos de uma conduta arbitrária e imprevisível da parte dos governantes. Tinha-se em vista alcançar um estado geral de confiança e certeza na ação dos titulares do poder, evitando-se assim a dúvida, a intranquilidade, a desconfiança e a suspeição, tão usuais onde o poder é absoluto, onde o governo se acha dotado de uma vontade pessoal soberana ou se reputa *legibus solutus* e onde, enfim, as regras de convivência não foram previamente elaboradas nem reconhecidas (BONAVIDES *apud* GRECO, 2004, p. 104).

No entanto, nem um Estado formado com o primado de representantes do povo, e em que pese estar conjecturado o princípio da legalidade, muitos conflitos foram decorrentes do não atendimento aos direitos dos cidadãos por parte do Estado. Diante disso, muitas foram as revoltas sociais, marcadas por grandes movimentos históricos da participação popular, pela luta e busca pelos direitos e liberdades individuais. Consequentemente, foi a vontade dos homens e mulheres, já dentro de um Estado de Direito (um Estado de leis) que fez nascer o Estado Democrático de Direito, este consequência das duas grandes revoluções, a Revolução da Americana de 1787 e a Revolução Francesa de 1789, esta que aprovou a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, onde se preocupou em professar direitos individuais adequados para todos os indivíduos, dando margem à construção de posteriores Constituições a vários países do mundo.

Com esse Estado Democrático de Direito se pôde vislumbrar um primado mais apurado de democracia, que segundo Neto “[...] a democracia não é um conceito estático, acabado, possível de ser transportado e exportado como modelo para as imperfeições de diversos tipos de estado. É um processo e, como processo, implica um constante evoluir [...]” (NETO, 2005, p. 25). Discorre dessa democracia, as suas três formas de manifestação, que é a democracia direta, semidireta e a indireta (DALLARI, 2013, p. 153).



Os movimentos sociais são uma expressão à democracia direta, redirecionando o princípio da soberania popular e permitindo se falar em participação popular (OLIVEIRA; BERTOLDI, 2010, p. 08). Uma das premissas dos movimentos sociais é que eles são “[...] fontes de inovação e matrizes geradoras de saberes [...]” e que não se trata de um “[...] processo isolado, mas de caráter político-social”. Para Gohn, para compreender os processos a ocorrência dos movimentos sociais se devem analisar o cotidiano, junto com a conjuntura sociocultural, econômica e política do país. Para escritores que estudam a doutrina social contemporânea, os movimentos sociais são encarados

[...] como **ações sociais coletivas de caráter sócio-político e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas** [...] Na ação concreta, essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios a ordem constituídas, atos de desobediência civil, negociações, etc.) até as pressões indiretas (GOHN, 2011, p. 335) (grifo nosso).

Gohn ressalta que os movimentos sociais são “[...] o coração, o pulsar da sociedade. Eles expressam energias de resistência ao velho que oprime ou de construção do novo que liberta [...]” (GOHN, 2011, p. 336).

Inicialmente, os movimentos sociais no Brasil caracterizavam-se pelas lutas de inclusões sociais, classistas, e igualdade de direitos, advindos de processos de participação social, como revoltas, protestos e atos de insubordinações, como por exemplo, as Lutas pela Eleição Direta (1855), Movimentos Caras Pintadas (1964), e Movimentos Feministas (1975) (GOHN, 2011, p. 60-152).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houveram mudanças e com ela o advento de um novo cenário onde a participação popular também se fez presentes, contudo, estes, com uma nova face (PAOLI, 2002, p. 51). Ao contrário das manifestações populares anteriores que tinham cunho de inclusão e desenvolvimento, hoje, no século XXI, frente às transformações, as situações reclamadas pela população há outro semblante, sendo elas agora mais voltadas à pontos de cunho identitários. Ocorre que, contemporaneamente é de se observar uma mudança nas causas que dão ensejos aos novos movimentos sociais, em razão a um novo cenário. Hoje as manifestações “[...] possuam identidades, têmpositor e articulam ou fundamentam-se em um projeto de vida e sociedade [...]” (GOHN, 2011, p. 337). Assim, pode-se ressaltar que existe um mais novo cenário nesse atual milênio:

[...] **novos tipos de movimentos, novas demandas, novas identidades, novos repertórios. Proliferam movimentos multi e pluriclassistas.** [...] Mas também emergiram com força movimentos com demandas seculares como a terra, para produzir (MST) ou para viver seu modo de vida (indígenas). **Movimentos identitários, reivindicatórios de direitos culturais que lutam pelas diferenças: étnicas, culturais, religiosas, de nacionalidades etc. movimentos comunitários de base, amalgamados por ideias e ideologias, foram enfraquecidos pelas**

**novas formas de se fazer política, especialmente pelas novas formas de estratégia dos governos, em todos os níveis da administração.** Novos movimentos comunitaristas surgiram – alguns recriando formas tradicionais de relações de autoajuda; outros organizados de cima para baixo, em função de programas e projetos sociais estimulados por políticas sociais (GOHN, 2011, p. 224) (grifo nosso).

Gohn (2011) ainda aduz três formas de organização desses movimentos identitários, na primeira década do século XXI (2000-2010), conhecidos na doutrina como *Novos Movimentos Sociais*. O primeiro deles foi o que mais cresceu em termos de direitos e políticas sociais, que são daqueles que pertencem as camadas populares de seguimentos de exclusão, podendo ressaltar os afrodescendentes, os homossexuais e as mulheres, portadores de necessidades especiais, grupos de imigrantes, religiosos e de raças. Estes são rigores de grupos estruturados através de ONG's, redes ou organizações, mas com pouca vislumbriedade enquanto da formação de grupos sociais (o que os diferenciou do associativismo do final do século XX).

Dando, maior importância ao movimento dos afrodescendentes conhecido como *Movimento Negro ou dos Afrodescendentes do Brasil*, ele avançou significativamente nos primeiros dez anos do século XXI principalmente em razão da política e exigibilidade de cotas nas universidades brasileiras, também pelo Prouni, conquista de terras. Nesse compasso a mídia e os meios de comunicação foram de grande valia par a afirmação e confirmação dos direitos dessas pessoas (GOHN, 2011).

A segunda categoria explicada por Gohn dizem respeito pelas melhorias de condições na qualidade de vida e trabalho, no campo e na cidade, no que tange a saúde, moradia, acesso a terra, alimentação, saúde, etc. E, por fim, a terceira categoria apontada por Gohn são os movimento que dizem respeito a questões globais, ou seja, as redes que atuam a partir de fóruns, conselhos ou plenários, podendo-se dizer que dão publicidade e notoriedade a alguns movimentos sociais, pois o exibem local, regional, nacional ou transnacionalmente.

Hoje, são demandas como a multiculturalidade, multidiversidade e diferenças, que caracterizam e constroem a identidade dos movimentos sociais. Desta forma, na atualidade do século XXI, os movimentos sociais ganharam uma mudança, ampliando e diversificando-se, em sentido de luta por novas políticas de inclusão, assim

Questões como a diferença e a multiculturalidade têm sido incorporadas na construção da identidade dos movimentos. Lutam pelo reconhecimento da diversidade cultural. Há neles, na atualidade, uma resignificação dos ideários clássicos de igualdade, fraternidade e liberdade. A igualdade é resignificada com a tematização da justiça social; a fraternidade se traduz em solidariedade; e liberdade associa-se ao princípio da autonomia – da constituição do sujeito, não individual, mas autonomia de inserção na sociedade, de inclusão social, de autodeterminação com soberania de muitos dos atuais movimentos sociais são herdados das redes movimentaristas dos anos de 1980, mas houve uma ampliação desses sujeitos sociopolíticos em cena. Eles alteraram as formas de mobilização antes, partiam de grupos organizados da sociedade civil, o processo era de baixo para cima. Atualmente eles tem também formas de mobilização de cima para baixo.

Há alterações na forma de atuação, agora em diferentes tipos de redes sociais, locais, regionais, nacionais, internacionais e transnacionais utilizam muito os novos meios de comunicação e informação – como a internet. Por isso, exerciam o que Habermas denominou como o agir comunicativo. A criação e o desenvolvimento de novos saberes são produtos dessa comunicabilidade. Antes, eram mais localizados, mais circunscritos (GOHN, 2011, 236-237).

Este novo cenário insurgiu, por suposto, um aumento dos espaços de conflitos sociais, em especial, os constituídos por questões étnicas, advindos de processos imigratórios, conforme segue:

Observa-se também o alargamento das fronteiras de conflitos e tensões sociais em função dessa geopolítica que a globalização econômica e cultural tem gerado. E devem ser citadas ainda outras alterações, como o acirramento de conflitos étnicos provocados pelos processos imigratórios e pelos deslocamentos migratórios no interior das nações; as novas políticas sociais de caráter compensatório dos governos central e local; as demandas multi e interculturais. Grande número de instituições associativas civis, na atualidade tematiza e redefine a esfera pública, realiza parcerias com outras entidades da sociedade civil e política e constrói também modelos de inovação social. Tudo isso alterou a conjuntura e o novo cenário político e, conseqüentemente, o tipo de associativismo que temos agora, em comparação com o que tínhamos há 15 anos (GOHN, 2011, 236-237).

Há uma diferenciação dos movimentos sociais atuais com relação aos do passado, onde Gohn aponta ocorreu uma redefinição na identidade das demandas, pois preteritamente havia um enfoque mais ideológico (de cor, gênero, raça, etnia, etc.), e na atualidade eles têm um cenário mais contraditório dentro de cada grupo social, porque antigamente se lutava para se ter direitos, hoje, estes direitos já são de todos, logo se briga pelo reconhecimento e respeito das diferenças, e o Estado está estabelecendo relações com esses movimentos, de forma a exercer uma influência de “[...] cima para baixo [...]”, ou seja, os movimentos sofrem um controle do estruturalismo político do Estado, o que acaba por transformar a identidade política dos movimentos de forma que um litígio que era coletivo se torna específico e isolado e, por consequência o Estado se torna o “[...] único ponto de integração e convergência”; e que os movimentos agora estão dispostos nas redes sociais, de acordo com o crescimento das tecnologias da comunicação, o que por sua vez, alarga as fronteiras dos conflitos, isto é, o que era local, torna-se nacional (GOHN, 2010, p. 15-28).

Da ligação e também resposta do Estado a esses novos movimentos sociais, discorre a elaboração do Decreto Lei n.º 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social, com o “[...] objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil” (BRASIL, Lei n.º 8.243, 2014, art. 1º).

São os movimentos sociais, através de seus diversos meios de manifestações, e conjecturados às participações populares, que fazem com que o Estado desvie e foque seu olhar aos clamores sociais, e com isso, conseqüentemente, promova a construção dos direitos humanos. Dessa forma, é possível afirmar que, os movimentos

sociais contribuem para a formação da vontade do Estado, e na promoção dos Direitos Humanos.

#### **4 | PREVISÕES DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: UM AVANÇO EM PROL DOS DIREITOS HUMANOS**

Promulgada a Constituição Federal de 1988, conforme acima explanado, esse novo Estado Democrático de Direito que se implantou no Brasil, com viés pela redemocratização, e principalmente pela superação ao regime autoritário anterior, estabeleceu fielmente em seu preâmbulo e, extenua exaustivamente em seu corpo, direitos individuais, sociais e difusos que foram devolvidos aos cidadãos. Entre esses direitos, destaca-se a participação popular, a qual teve importante papel no processo elaborativo da nova Carta.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu conteúdo uma série de dispositivos legais que materializam o Estado Democrático de Direito e a participação popular. O primeiro artigo da Constituição Federal de 1988, estatuiu a forma de Estado Federado ao território nacional, significando dizer que a República Federativa do Brasil é “[...] formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se Estado Democrático de Direito [...]” (BRASIL, Constituição Federal de 1988). Tem o Estado como fundamentos a cidadania, a soberania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político. Dessa forma, cabe ressaltar que, no Brasil, em razão ao Estado Federado, há uma descentralização do exercício do poder, pois o mesmo está segregado em mais de uma Entidade Estatal, quais sejam, União, Estados Federados, Distrito Federal e Municípios. O poder não está centralizado, isto é, não está concentrado em um único poder maior, só do Estado (MORAES, 2014, p. 511) e, além disso, o federalismo garante a participação popular na escolha de representantes do povo queiram fazer parte do Congresso Nacional, na consolidação de leis. Ademais, o Parágrafo Único do mesmo dispositivo de lei, corrobora que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição [...]” (BRASIL, Constituição Federal de 1988). Este é o denominado *Princípio da Soberania Popular*, através do primado do qual o poder emana do povo. Sendo assim, esse povo deve ser visto como a verdadeira fonte do poder. Diante disso, a Constituição Federal de 1988 só pode prever esse núcleo principiológico por ser um Estado Democrático de Direito, pois onde não há democracia, não há poder a ser exercido pelo povo. E, só existirá a iniciativa popular, quando se reconhece que o povo é o legítimo titular do poder, e nenhum outro poder possa ser maior que o seu, sendo isso entendido como soberania popular. Nesse cenário, já afirmava o filósofo Jacques Maritain: “[...] entre a mais bela teoria e o bom senso popular é melhor ficar com o bom senso popular, que

tende a estar mais próximo da verdade [...]” (MARITAIN *apud* BULLLOS, 2014, p. 201).

Disso se extrai que a participação popular é um marco, um símbolo, e uma vitória conquistada pela democracia brasileira. À lembrar que a democracia, em seus ulteriores termos, é entendida sobre três formas de atuação diferentes: direta, indireta ou representativa semidireta. Isso posto, fazendo uma análise ao dispositivo constitucional supramencionado (artigo 1º, e Parágrafo Único da Constituição Federal de 1988), verifica-se que o sistema democrático estabelecido pela Constituição Federal de 1988 nela é a democracia semidireta, uma vez que institui a existência de representantes eleitos pelo povo (democracia indireta/representativa), bem como viabiliza a direta participação social em algumas decisões, a exemplo de plebiscitos e referendos, bem como a participação popular propriamente dita, por meio de manifestos, protestos, iniciativa popular, direito de petição, etc., todos contribuindo para a formação da vontade do Estado. Ou seja, há um misto de democracia direta e indireta, formando, portanto, o hiato adotado pelo atual texto constitucional, a *democracia semidireta* (BONAVIDES, 2014, p. 295).

É preciso ter presente, ainda, que a Constituição Federal de 1988, prevê direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no país<sup>1</sup>, nos artigos 5º ao 17. O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (cláusula pétrea) em seu *caput* o primórdio da igualdade de todos perante a lei, garantindo a “[...] inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, Constituição Federal de 1988). Além de garantir tratamento igual perante uma lei já criada, o que representa uma evolução do Estado Moderno, o próprio *caput* do artigo 5º ao referir-se à “igualdade”, apresenta uma outra conotação sobre a mesma, dando enfoque ao princípio da isonomia, ou igualdade material, “[...] pilar da sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito” (D’OLIVEIRA, 2015, p. 02).

Ruy Barbosa, sobre o mencionado Princípio da Isonomia, aduziu:

A regra da igualdade não consiste senão em tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem. Nesta desigualdade social, proporcional e desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. Os mais são desvarios da inveja, do orgulho ou da loucura. Tratar com desigualdade os iguais, ou os desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir os mesmos a todos, como se todos se equivalessem (BARBOSA *apud* BULLLOS, 2014, p. 420).

O citado dispositivo legal (artigo 5º) traz em seu corpo um rol exemplificativo de direitos e garantias fundamentais, de cunho individual, enquanto o artigo 6º buscou assegurar direitos sociais como “[...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, proteção à maternidade e à

<sup>1</sup> Bem como aos estrangeiros que estão a passeio no país, mesmo que no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 não esteja expressamente escrito. Ocorre que houve uma mutação constitucional a partir da Decisão do Supremo Tribunal Federal brasileiro, através do *Habeas Corpus* 74.051-3, concedido a um estrangeiro.

infância, a assistência aos desamparados [...]” (BRASIL, Constituição Federal de 1988). Por sua vez o artigo 7º elenca direitos aos trabalhadores urbanos e rurais (SILVA, 2004, p. 210). Ainda pode-se citar o *caput* do art. 14 da Constituição Federal de 1988, encontrado dentro do Capítulo IV, Dos Direitos Políticos, aduzindo que a Soberania Popular, “[...] será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular (BRASIL, Constituição Federal de 1988).

Nesse compasso, José Afonso da Silva, ao citar Pimenta Bueno, menciona que os direitos políticos são “[...] as prerrogativas, os atributos, faculdades ou poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país, intervenção direta ou só indireta [...] segundo a intensidade de gozo desses direitos” (SILVA, 2004, p. 344).

O sufrágio universal a que o *caput* do artigo acima narrado refere-se é o voto, este, por sua vez, representa a expressão da vontade do cidadão que, enquanto detentor do poder escolhe/elege as pessoas que representarão suas vontades. O voto é a participação ativa dos cidadãos na escolha de seus representantes políticos. Sobre esse viés, o constitucionalista Araújo, coloca que o sufrágio é a capacidade de eleger e ser eleito,

O direito de sufrágio não é mero direito individual, pois seu conteúdo, que predica o cidadão a participar da vida política do Estado, transforma-o em um verdadeiro instrumento do regime democrático, que, por princípio, só pode realizar-se pela manifestação dos cidadãos na vida do Estado. Bem por isso, o sufrágio constitui simultaneamente um direito e um dever (ARAÚJO, 2006, p. 239).

*Figuram dentro do sistema de democracia semidireta (ou direta, como preferem alguns outros autores), os três elementos classificados pelo artigo 14 da Constituição Federal de 1988: o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. Para regular o artigo suso, a Lei Federal n.º 9.709/1988 (lei que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do artigo 14 da Constituição Federal de 1988), no artigo 2º, conceitua plebiscito e referendo, dizendo que ambos são “[...] consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa” (BRASIL, Constituição Federal de 1988). A diferença de ambos, é que no plebiscito, os cidadãos são convocados para votar sobre determinado assunto, com anterioridade ao ato jurídico de criação de uma lei ou de uma ação estatal enquanto que no referendo, os cidadãos são chamados para posteriormente ao ato já editado, votarem, de modo a ratifica-la ou rejeitá-la.*

Historicamente, e após a promulgação da Constituição Federal de 1988, embora legalmente previstos, o Brasil pouco utilizou essas ferramentas constitucionais de plebiscitos e referendos. Em 1993 os eleitores votaram o plebiscito a respeito do sistema e regime de governo (Monarquia Parlamentar ou República e Parlamentarismo ou Presidencialismo), ganhando o Sistema Presidencial e o Regime Republicano. Em 2005 houve o referendo acerca do desarmamento, com votação para a legalização do

comércio de armas de fogo, visando a aprovação do apontado artigo 35 da Lei Federal n.º 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), ganhando a contrariedade pela proibição da comercialização. Dentre outros casos de plebiscitos e referendos isolados nos Estados Federados (NETO, 2005, p. 83).

Da mesma lei, e do seu artigo 13, se extrai que a iniciativa popular é lembrada. E o artigo 61, § 2º, da Constituição Federal de 1988, também traz a iniciativa popular como um elemento de formação do processo legislativo brasileiro, tal dispositivo menciona que a “[...] iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles [...]” (BRASIL, Constituição Federal de 1988). Desse modo, existem três requisitos para que um projeto de lei de iniciativa popular possa ser apresentado: primeiro, que exista um projeto de lei à ser apresentado por 1% do eleitorado nacional (equivalente a um milhão de assinaturas) a Casa dos Deputados Federais, essas assinaturas devam estar distribuídas em, pelo menos, cinco Estados da Federação, e que cada Estado tenha 0,3% de assinaturas de seus eleitores (LENZA, 2012, p. 1.171).

A Constituição Federal de 1988 também faz alusão aos Conselhos Gestores de Políticas Públicas, tendo esses sido criados por leis específicas, para atender as reivindicações reclamadas pelos Movimentos Sociais. A exemplo, cabe citar: “[...] Lei no 8.142, de 1990, que institui a Conferência e o Conselho Nacional de Saúde; a Lei no 8.742, de 1993, que cria o Conselho Nacional de Assistência Social; a Lei no 9.131, de 1995, que institui o Conselho Nacional de Educação [...]” (GURGEL; JUSTEN, 2013, p. 363).

O exercício dos direitos políticos e o exercício da soberania proporcionam aos cidadãos a possibilidade de participação dentro do contexto social do país e, é cediça a afirmação de que, sem a existência desses direitos, o país não estaria envolto no princípio democrático, mas sim em um preceito de ditadura, onde se prevaleceria as razões de uma classe dominante no poder, da qual o país já viveu e, com certeza, não quer reviver (DALLARI, 2013, p. 153).

Não se pode olvidar a participação popular e de Movimentos Sociais em Conselhos que é outra forma de possibilitar aos cidadãos acesso de forma mais direta aos poderes Municipais, Estaduais e Federal.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é regido pelo Regime Político do Estado Democrático de Direito, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Assegurada a *democracia indireta* e também a *democracia direta*, pelo artigo 1º, em especial ao seu parágrafo único, e também pelo artigo 14, ambos apregoados na referida Constituição Federal, formando-

se, portanto, um sistema híbrido, qual seja, a *democracia semidireta*. Assim, observa-se que muitas das conquistas dispostas na atual Constituição brasileira são frutos da participação popular oriundos de alguns Movimentos Sociais que garantiram aos cidadãos, por meio de suas conquistas, direitos fundamentais individuais e coletivos.

No decorrer dos tempos, as formas de Estado passaram por muitas transformações até se chegar ao Estado Moderno com o modelo Constitucional. Discorre-se dessas mudanças de diferentes momentos estatais da história, a importância que teve a evolução do Estado Moderno até a chegada do Estado Democrático de Direito. Foram essas mudanças que fizeram com que diferentes formas de Estados fossem conquistados ao longo dos anos, e com eles também concretizados direitos humanos, através das pressões populares. Com isso, denota-se que a participação popular, materializada através de ações e de Movimentos Sociais, tiveram o condão e o poder de mudar o rumo da história dos Estados e também das Constituições, a rigor do que ocorreu no Brasil, onde cada período político-social vivido no país foi delineado por uma Constituição, e esta, quando não conseguia mais atender à realidade social foi objeto de reforma, assinaladas por invólucros da participação popular.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Aberto David. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 4. ed. São Paulo: Globo, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Senado Federal. Brasília: Mesa Diretora: Senado Federal, 2014.

BRASIL, **Lei n.º 8.243**, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm)>. Acesso em 29 mai. 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Geral do Estado**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BULLOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva. 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

D'OLIVEIRA, Maria Christina Barreiros. **Breve análise do princípio da isonomia**. Disponível em: <[http://institutoprocessus.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/3\\_edicao1.pdf](http://institutoprocessus.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/3_edicao1.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2015.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais: A constituição da cidadania dos brasileiros**. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais no início do século XXI: Antigos e novos atores sociais**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: Parte Geral**. 4. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

GURGEL, Claudio; JUSTEN, Agatha. **Controle social e políticas públicas: a experiência dos**



Conselhos Gestores. Revista Administração Pública. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122013000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122013000200004)>. Acesso em: 9 out. 2015.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. **Os clássicos da Política**. in WEFFORT [org.]. São Paulo: Ática, v. 1, 2000.

MENEZES, Wagner [Org.] **Estudos de Direito Internacional: Anais do 2o Congresso Brasileiro de Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

NASCIMENTO, Milton Moreira do. **Os Clássicos da Política**. In WEFFORT, Francisco [org.]. São Paulo: Ática, v.1, 2000.

NETO, José Duarte. **Iniciativa popular na Constituição Federal**. São Paulo: RT, 2005.

OLIVEIRA, Kátia Cristiane; BERTOLDI, Márcia Rdrigues. **Direitos Fundamentais em constituição: Estudos em homenagem ao Ministro Carlos Ayres Britto**. 1. ed. São Paulo: Fórum, 2010.

PAOLI, Maria Cecília. **Movimentos sociais em busca de um novo estatuto político?** In Hellmann, Michaela [org.]. São Paulo: Marco Zero, 2002.

RIBEIRO, Renato Janine. **Os Clássicos da Política**. In WEFFORT, Francisco [org.]. São Paulo: Ática, v.1, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução Rolando Roque da Silva. São Paulo: Ridendo Castigt Moraes, 2002. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/contratosocial.html>>. Acesso em 10 set. 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

STRECK, Lenio; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-068-1

